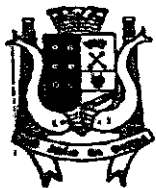


BAFER
02/12/02 CK



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2002

Assunto Autoriza o Poder Executivo a celebrar com
a Associação Musical e Cultural Amédio
Senâncio, Convênio de Apoio Operacional

Ante-Projeto de Lei Nº

004/2002



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Menitor Campista, dia 11 de Maio de 2002.

LEI N.º 011/2002

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR COM A ASSOCIAÇÃO MUSICAL E CULTURAL AMÉDIO VENÂNCIO CONVÊNIO DE APOIO OPERACIONAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a Associação Musical e Cultural "Amédio Venâncio da Costa", sem fins lucrativos e reconhecida de utilidade pública pela Resolução n.º 38/92, convênio (minuta anexa) com o objetivo de cooperar com a manutenção das ações, serviços e atividades visando ao desenvolvimento do aprendizado, prática e exercício da música e das artes culturais em geral e demais objetivos do seu estatuto social.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial para ocorrer as despesas com as ações preconizadas no artigo primeiro.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de maio de 2002.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

São João da Barra, 03 de maio de 2002

ALBERTO DAUAIRE FILHO
Prefeito

SÃO JOÃO DA BARRA



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 004/2002.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR COM A ASSOCIAÇÃO MUSICAL E CULTURAL AMÉDIO VENÂNCIO CONVÊNIO DE APOIO OPERACIONAL.

A Câmara Municipal de São João da Barra aprova a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a Associação Musical e Cultural Amédio Venâncio da Costa, sem fins lucrativos e reconhecida de Utilidade Pública pelo Resolução nº 39/92, convênio (Minuta anexa), com o objetivo de cooperar com a manutenção das ações, serviços e atividades visando ao desenvolvimento do aprendizado, prática e exercício da música e das artes culturais em geral e demais objetivos do seu estatuto social.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial para ocorrer as despesas com as ações preconizadas no artigo primeiro.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de maio de 2002.

Gabinete da Presidência, 03 de maio de 2002.

SÃO JOÃO DA BARRA

JOÃO BATISTA SALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Justiça e Redação

A COMISSÃO

Finanças e Orçamentos

EM 25/04/2002

São João da Barra, 25 de abril de 2002

MENSAGEM N.º 004/2002

ASSUNTO: SOLICITA AUTORIZAÇÃO para firmar Convênio com a Associação Musical e Cultural Amédio Venâncio da Costa

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho o renovado prazer de poder encaminhar a essa Egrégia Câmara, pelo alto Ex.º o incluso Ante-Projeto de Lei n.º 004/2002 que trata do pedido de SOLICITAÇÃO para celebrar com a Associação Musical e Cultural Amédio Venâncio da Costa convênio (cópia anexa), com o objetivo de cooperar com a manutenção das ações, serviços e atividades visando ao desenvolvimento do aprendizado, a prática e o exercício da música e das artes em geral e demais objetivos do estatuto social da entidade, a fim de que seja submetida à apreciação e aprovação pelos ilustres vereadores.

A matéria está de acordo com a Lei Complementar 101, L.O.M. (inciso I do artigo 177).

A Associação Musical e Cultural Amédio Venâncio da Costa reconhecida como de utilidade pública pela Resolução n.º 39/92, fundada em 12/10/1987, desde a fundação sem fins lucrativos, se dedicando ao aprendizado, à prática e ao exercício da música e artes culturais, projetando com indiscutível sucesso o nome de São João da Barra por todo o Brasil, com os seus músicos jovens e meninos.

O poder público municipal desde que assumiu o Governo em 1997, com o apoio irrestrito dessa casa de leis, vem ajudando a entidade, o ensino e a sua famosa e extraordinária Banda infantil juvenil, por reconhecer os inestimáveis serviços públicos no campo da música e das artes culturais que ela presta a São João da Barra.

Com o advento das leis de responsabilidade fiscal a continuação desse apoio tem que ser através de convênio aprovado pela Câmara, o que objetiva a presente Mensagem.

Assim certos da sua aprovação, valho-me do ensejo para renovar a V. Ex.ª e a seus pares os protestos de real estima e profundo apreço.

Atenciosamente,

ALBERTO DAUAIRE FILHO

Prefeito

AO EXMº SR.

JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signatures and notes]
João Batista Alves dos Santos
Lauro do Milha...
Salvador...
Ger...
Ar... R. do Santos



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

ANTE PROJETO DE LEI N.º 004/2002

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR COM A ASSOCIAÇÃO MUSICAL E CULTURAL AMÉDIO VENÂNCIO CONVÊNIO DE APOIO OPERACIONAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º

Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a Associação Musical e Cultural "Amédio Venâncio da Costa", sem fins lucrativos e reconhecida de utilidade pública pela Resolução n.º 39/92, convênio (minuta anexa) com o objetivo de cooperar com a manutenção das ações, serviços e atividades visando ao desenvolvimento do aprendizado prático e exercício da música e das artes culturais em geral e demais objetivos do seu estatuto social.

Art. 2º

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial para ocorrer as despesas com as ações preconizadas no artigo primeiro.

Art. 3º

A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de maio de 2002.

Art. 4º

Revogam-se as disposições em contrário.

São João da Barra, 23 de abril de 2002.

ALBERTO DAUAIRE FILHO

Prefeito



CONVÊNIO

Termo de Convênio celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, CGC N.º 29.116.902/0001 - 70, situada à rua Barão de Barcelos n.º 20, representada, neste ato, pelo Prefeito **ALBERTO DAUAIRE FILHO**, brasileiro, casado, advogado, CI n.º 60560-OAB-RJ, CPF n.º 485.186.977-00 doravante designada simplesmente **PREFEITURA** e a **ASSOCIAÇÃO MUSICAL E CULTURAL AMÉDIO VENÂNCIO DA COSTA**, CGC n.º 31.505.399/0001-96, com sede à rua João Patrício Delfim Pereira, 175, centro, nesta cidade, neste ato representada por seu Diretor Presidente **OSVALDO ABREU DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, músico, residente nesta cidade à rua do Sacramento n.º 192 CI n.º 1268.440 IFP e CPF n.º 160.538.347-34, doravante denominada **CONVENIADA**, que ajustam e celebram Convênio de Cooperação para a manutenção das ações, serviços e atividades que visam o desenvolvimento do aprendizado, prática e o exercício da música e das artes culturais e atividades em geral.

CLÁUSULA I - OBJETO:

O objeto do presente convênio é a cooperação para a manutenção das ações, serviços e atividades que visam o desenvolvimento do aprendizado, prática e exercício da música e artes culturais em geral.

CLÁUSULA II - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Obriga-se a **CONVENIADA**, segundo seu estatuto, a promover e desenvolver ações, serviços e atividades que visam o desenvolvimento do aprendizado, prática e exercício da música e artes culturais, na manutenção de cursos, palestras e oficinas de trabalhos direcionados para as necessidades das comunidades carentes do Município.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA - A PREFEITURA se obriga a assumir as despesas relativas a pessoal docente e demais, necessários à execução dos programas de aprendizado das crianças e jovens na obtenção dos objetivos da **CONVENIADA**, no âmbito das ações a que esta obrigada estatutariamente.

CLÁUSULA IV - PRAZO: O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado e poderá ser rescindido caso a **CONVENIADA** deixe de existir ou não cumpra as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA V - CONSEQÜÊNCIAS DA RESCISÃO: No caso de rescisão do presente Convênio, fica a **CONVENIADA** obrigada a devolver a Prefeitura todo o pessoal e material que estiver utilizando nas ações, serviços ou atividades, por força do presente Convênio.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

CLÁUSULA VI - FISCALIZAÇÃO – As Ações, Serviços e Atividades da **CONVENIADA** serão fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou pessoa que esta delegar.

CLÁUSULA VII – Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidas em conjunto pelas partes pactuantes.

CLÁUSULA VIII – O presente Convênio será publicado no Órgão Oficial da Prefeitura no prazo de 10 (dez) dias.

E por estarem assim justos e conveniados, assinam o presente em cinco (05) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo:

São João da Barra, 23 de abril de 2002

ALBERTO DAUAIRE FILHO
= **PREFEITO** =

OSWALDO ABREU OLIVEIRA
ASSOCIAÇÃO AMÉDIO VENÂNCIO DA COSTA

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO Ante-Projeto de Lei 004/2002

APROVADO
Em 02/05/2002
João Batista Alves dos Santos
Presidente

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Ante- Projeto de Lei nº 004/2002, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a Celebrar com a Associação Musical e Cultural Amédio Venâncio, Convênio de Apoio Operacional, vêm oferecer Parecer **FAVORÁVEL** a aprovação da matéria em epígrafe. É O PARECER.

Sala das Comissões, 02 de maio de 2002

Domingos José Vieira
Domingos José Vieira
Presidente Justiça e redação

Adilson Lobato de Almeida
Adilson Lobato de Almeida
Relator Justiça e Redação

Amaro Elio de Souza Ribeiro
Amaro Elio de Souza Ribeiro
Membro Justiça Redação

Francisco Flávio Batista
Francisco Flávio Batista
Presidente Finança e Orçamento

Carlos Roberto da Silva Pereira
Carlos Roberto da Silva Pereira
Relator Finança e Orçamento

Ary Flôrencio do Amaral
Ary Flôrencio do Amaral
Membro Finança e Orçamento

SÃO

BARRA